TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-USD5-K3R0-6ZSM-4QIW

A C Ó R D Ã O

TC-016014.989.25-5 (1º Termo de Aditamento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.
Responsável pelo Órgão: Celio Peixoto dos Santos (Prefeito).
Responsável que firmou o ajuste: Mario Aparecido Bíscaro (Secretário de Serviços Públicos interino).
Contratada: DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.
Responsável (contratada): Nelson Benedito Foresto (Representante Legal).
Objeto: Contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do município (PFZ 150-A e PFZ 282-A).
Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento, de 24 de julho 2025.
Finalidade do Termo: Acréscimo de 15,35% do valor inicial do contrato em razão da necessidade de ampliar o volume de solo reciclado com cimento e de reforço de bica graduada, bem como aumentar o volume dos aterros e adequar a drenagem das vias.
Valor do termo: R$ 1.870.464,49 (um milhão, oitocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e outros.

TC-016017.989.25-2 (2º Termo de Aditamento)
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.
Responsável pelo Órgão: Celio Peixoto dos Santos (Prefeito).
Responsável que firmou o ajuste: Mario Aparecido Bíscaro (Secretário de Serviços Públicos interino).
Contratada: DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.
Responsável (contratada): Nelson Benedito Foresto (Representante Legal).
Objeto: Contratação de empresa para execução de terraplanagem, drenagem, preparação de base e pavimentação em estradas rurais do município (PFZ 150-A e PFZ 282-A).
Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento, de 05/08/2025.
Finalidade do Termo: Prorrogar a vigência pelo período de 6 meses, a contar do dia 6 de agosto até o dia 5 de fevereiro de 2026.
Valor do termo: Sem alteração.
Advogados: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162) e outros.

EMENTA: INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. TERMOS DE ADITAMENTO. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-USD5-K3R0-6ZSM-4QIW

PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS DECORRENTES DE FATORES SUPERVENIENTES. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO E FALTA DE ASSINATURA DA CONTRATADA NO ADITAMENTO. FALHAS FORMAIS RELEVADAS. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, decidiu pela **regularidade** do 1º e do 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 91/2024, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a empresa DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda, sem embargo de **recomendação** à Origem para que, em futuras contratações, observe com rigor as formalidades prescritas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas Instruções deste Tribunal, especialmente no que se refere à emissão de parecer jurídico prévio para alterações contratuais e à adequada formalização dos instrumentos de ajuste, com a regular colheita das assinaturas das partes envolvidas.

Ademais, reservou-se juízo acerca dos demais atos ainda pendentes de apreciação, bem como sobre a correspondente execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-USD5-K3R0-6ZSM-4QIW